



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014

(Do Sr. Amauri Teixeira)

Altera a Lei 9.294, de 1996, que "Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para alterar o grau Gay Lussac para definir bebidas alcoólicas e fixar o horário da veiculação de propaganda comercial nas emissoras de rádio e televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal", para alterar o percentual de grau Gay Lussac de definição de bebida alcoólica, e fixar o horário de veiculação de propaganda comercial nas emissoras de rádio e televisão.

Art. 2º. A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

Parágrafo Único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 0,5 grau Gay Lussac.

.....

.....



Art. 4º. Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as 1 (uma) e 5 (cinco) horas.

..... (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste Projeto é alterar o percentual de definição de bebida alcoólica e os horários em que a propaganda comercial dessas bebidas alcoólicas podem ser veiculadas nas emissoras de rádio e televisão, a saber, 0,5º grau Gay Lussac e de 1 (uma) da manhã até as 5 (cinco) horas da manhã, respectivamente.

Como de elemental sabença, atualmente dispõe a Lei 9.294, de 1996:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 4º. Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

É importante que se diga que recente decisão da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determinou que a União e a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) apliquem uma série de restrições a anúncios de bebidas com teor alcoólico igual ou superior a 0,5 grau Gay Lussac.

Entretanto, como acima transcrito o texto legal, até então, as principais limitações valiam apenas para bebidas com mais de 13 graus. Os comerciais também ficam proibidos de associar os produtos a esportes de



competição (sendo vedada inclusive a aparição de trajes esportivos), "condução de veículos, condutas exitosas ou melhor desempenho sexual".

Trata-se do julgamento de três recursos sobre o mesmo tema, ligados a ações movidas pelo Ministério Público Federal nos três estados da região Sul. Em 2012, o TRF-4 já havia sido favorável a pedido apresentado em Santa Catarina. Assim, transcrevo aqui o fundamento dessa decisão judicial: "restringir apenas a bebidas com mais de 13 graus Gay-Lussac é negar a realidade social, dando maior proteção ao setor econômico. (...) é notório que as propagandas de bebidas alcoólicas, em especial as de cerveja, associam o consumo a imagens e situações atraentes, divertidas, pessoas bonitas, erotismo e juventude, o que chamaria a atenção de crianças e adolescentes".

Diante dos inúmeros males causados pela bebida alcoólica, representado pela degradação individual, desfazimento dos laços sociais, graves prejuízos à saúde e oneração ao sistema público de saúde e de previdência social, este Projeto merece ser aprovado.

Conto com apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro 2014.

Amauri Teixeira
Deputado Federal (PT/BA)